

ACTA DE ASSINATURA
DA CONVENÇÃO
SOBRE A ADESÃO DA REPÚBLICA CHECA,
DA REPÚBLICA DA ESTÓNIA, DA REPÚBLICA DE CHIPRE,
DA REPÚBLICA DA LETÓNIA, DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA,
DA REPÚBLICA DA HUNGRIA, DA REPÚBLICA DE MALTA,
DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA
E DA REPÚBLICA ESLOVACA
À CONVENÇÃO
RELATIVA À ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO
EM CASO DE CORRECÇÃO DE LUCROS ENTRE EMPRESAS ASSOCIADAS

Os Plenipotenciários do Reino da Bélgica, da República Checa, do Reino da Dinamarca, da República Federal da Alemanha, da República da Estónia, da República Helénica, do Reino de Espanha, da República Francesa, da Irlanda, da República Italiana, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, do Grão-Ducado do Luxemburgo, da República da Hungria, da República de Malta, do Reino dos Países Baixos, da República da Áustria, da República da Polónia, da República Portuguesa, da República da Eslovénia, da República Eslovaca, da República da Finlândia, do Reino da Suécia e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, procederam em Bruxelas, em 08/12/2004, à assinatura da Convenção sobre a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas.

Nessa ocasião, registaram as seguintes declarações unilaterais:

- I. Declaração sobre o artigo 7.º da Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas:

Declaração da Bélgica, da República Checa, da Letónia, da Hungria, da Polónia, de Portugal, da Eslováquia e da Eslovénia sobre o artigo 7.º da Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas.

A Bélgica, a República Checa, a Letónia, a Hungria, a Polónia, Portugal, a Eslováquia e a Eslovénia declaram que aplicarão o n.º 3 do artigo 7.º

- II. Declarações sobre o artigo 8.º da Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas:

1. Declaração da República de Chipre:

A expressão "penalidade grave" abrange sanções por:

- a) Prestação ou apresentação, fraudulenta ou intencional, de declarações, declarações fiscais, documentos ou declarações de rendimentos, ou pedidos de abatimento ou de dedução falsos;

- b) Apresentação, fraudulenta ou intencional, de contas falsas;
- c) Recusa, não apresentação ou negligência em apresentar a declaração fiscal;
- d) Recusa, não apresentação ou negligência em manter os registos apropriados ou em disponibilizar à inspecção os documentos e os registos;
- e) Ajuda, assistência, aconselhamento, incitação ou instigação de terceiros a fazer, entregar ou apresentar declarações fiscais, declarações, pedidos, contas ou documentos, ou a manter ou elaborar contas ou documentos materialmente falsos.

As disposições legislativas que regulam as sanções acima mencionadas constam da legislação relativa à determinação da matéria colectável e cobrança de impostos.

2. Declaração da República Checa:

Constitui uma infracção às disposições fiscais punível com uma "penalidade grave", qualquer acto contrário às leis fiscais, sancionado com uma pena privativa da liberdade, com uma sanção penal pecuniária ou com uma multa de carácter administrativo.

Para estes efeitos, entende-se por infracção às disposições fiscais:

- a) O não pagamento de impostos, contribuições para a segurança social, contribuições para o seguro de saúde e taxas para a política estatal de emprego que são cobrados;

- b) A evasão fiscal ou de pagamentos similares;
- c) O incumprimento do dever de notificação.

3. Declaração da República da Estónia:

A Estónia interpreta a expressão "penalidade grave" como significando as sanções penais por fraude fiscal nos termos do seu direito interno (Código Penal).

4. Declaração da República Helénica:

A definição de penalidade grave dada pela República Helénica em 1999 é substituída pela seguinte:

"A expressão "penalidade grave" inclui sanções administrativas por infracções fiscais graves, bem como sanções penais por infracções cometidas em matéria de direito fiscal, de acordo com as disposições pertinentes do Código dos Livros e Registos, do Código dos Impostos sobre o Rendimento, bem como de todas as disposições específicas que definam as sanções administrativas e penais em matéria de direito fiscal."

5. Declaração da República da Hungria:

Entende-se por "penalidade grave", sanções penais impostas a infracções fiscais penais ou a infracções fiscais que excedam os 50 milhões de forints húngaros.

6. Declaração da República da Letónia:

Entende-se por "penalidade grave", as sanções administrativas por infracções fiscais graves, bem como as sanções penais.

7. Declaração da República da Lituânia:

A expressão "penalidade grave" inclui sanções penais e administrativas, tais como sanções por má-fé e por oposição à inspecção fiscal.

8. Declaração da República de Malta:

Entende-se por "penalidade grave", uma sanção, administrativa ou penal, imposta a uma pessoa que, deliberadamente, com o intuito de evasão fiscal ou de ajudar terceiros a fazê-lo:

- a) Omita, numa declaração fiscal ou em qualquer outro documento ou declaração feitos, elaborados ou apresentados para efeitos da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos, ou ao seu abrigo, rendimentos que deles deveriam constar; ou

- b) Faça declarações ou entradas falsas em declarações fiscais ou noutros documentos ou declarações elaborados ou apresentados para efeitos da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos, ou ao seu abrigo; ou
- c) Dê uma resposta falsa, verbalmente ou por escrito, a uma pergunta ou pedido de informação que lhe tenha sido dirigido de acordo com as disposições da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos; ou
- d) Prepare, mantenha ou autorize a preparação ou a manutenção de livros de contas ou de outros registos falsos, ou os falsifique ou autorize a sua falsificação; ou
- e) Utilize ou autorize a utilização de qualquer tipo de fraude, habilidade ou artifício.

9. Declaração do Reino dos Países Baixos:

A definição de penalidade grave apresentada pelo Reino dos Países Baixos em 1990 é substituída pela seguinte:

"Entende-se por "penalidade grave", uma sanção imposta por um tribunal pela prática intencional de uma infracção enumerada no n.º 2 do artigo 68.º, ou nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 69.º da Lei Geral sobre os Impostos".

10. Declaração da República Portuguesa:

A definição de penalidade grave apresentada pela República Portuguesa em 1990 é substituída pela seguinte:

"A expressão "penalidade grave" abrange sanções penais e administrativas aplicáveis às infracções fiscais definidas na lei como graves ou dolosas."

11. Declaração da República da Polónia:

Por "penalidade grave" entende-se uma sanção pecuniária, uma pena de prisão, ou ambas, impostas em conjunto, ou uma pena privativa de liberdade por infracção culposa de um contribuinte às disposições do direito fiscal.

12. Declaração da República da Eslovénia:

Por "penalidade grave" entende-se uma sanção por qualquer infracção ao direito fiscal.

13. Declaração da República Eslovaca:

Por "penalidade grave" entende-se uma "multa" por violação das obrigações fiscais entendidas como uma taxa imposta de acordo com a versão alterada da Lei da Administração Fiscal n.º 511/1992 da Colectânea de leis, com leis fiscais pertinentes ou com a Lei da Contabilidade, entendendo-se por "penalidade" uma sanção imposta nos termos do Código Penal pela prática de infracções penais às leis acima mencionadas.
